CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes	
3100	Despesas de Custeio	
3110	Pessoal	
3113	Obrigações Patronais.....	Cz$ 4.695.700,00
3200	Transferências à Pessoas	
3251	Inativo.....	Cz$ 1.635,300,00
3253	Salário Família.....	Cz$ 10.800,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência Social	
1582	Previdência	
15824920	Previdência Social Geral	
15824922.02	Contribuições Prev. Patronais.....	Cz$ 4.695.700,00
15824940	Previdência Social ao Servidor Público	
15824942.04	Salários Família.....	Cz$ 10.800,00
15824950	Previdência Social à Inativos e Pensionistas	
15834952.03	Pagto. a Inativos e Pensionaistas.....	Cz$ 1.635.300,00

ARTIGO 2º :- O Crédito Autorizado pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 492, DE 28 DE OUTUBRO DE 1.987.

"Altera a Redação do Artigo 2º da Lei nº 487 de 21/10/1.987".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de s.PAULo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

lei:-

ARTIGO 1º :- O Artigo 2º da Lei nº 487, de 21/10/1.987. passa a vigorar com a seguinte Redação:-

"ARTIGO 2º :- Os médicos contratados para exercerem o emprego - de Médico Plantonista de que trata o Artigo 1º da Lei nº 487, de 21 de Outu - bro de 1.987, receberão a importância de Cz$ 161,00 (cento e sessenta e um cru zados) por hora efetivamente trabalhada".

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 493, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.987.

"Altera a redação do sub-ítem 11.2 do ítem 11 da Tabela II do Artigo 1º da Lei nº 483, de 08 de Outubro de 1.987 e acrescenta sub-ítem na mema tabela".

A CÂMARA MUNCIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE S. Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- O Sub-ítem 11.2 do ítem 11 da Tabela II do Artigo 1º da Lei nº - 483, de 08 de Outubro de 1.987, passa a vigorar com a seguinte redação :-

"11.2 - por cabeça de suínoCz$ 100,00"

ARTIGO 2º :- Fica acrescido ao ítem II da TAbela II do Artigo 1º da Lei nº 483 de 08 de Outubro de 1.987, um sub-ítem com a seguinte designaçãoe preço:

"11.3 - por cabeça de animais de pequeno porte.....Cz$ 50,00"

ARTIGO 3º :- Esta Lei netrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO NAGIB

PRESIDENTE

C M. - 13

.....